



## **EDITAL PPGE/UERN Nº 009/2015**

### **SELEÇÃO DE BOLSAS PARA ALUNOS DO PROGRAMA DE PÓS-GRADUAÇÃO EM ENSINO (PPGE)**

A Comissão de Bolsas do Programa de Pós-Graduação em Ensino (PPGE), do *Campus Avançado “Profª. Maria Elisa de A. Maia” (CAMEAM)*, da Universidade do Estado do Rio Grande do Norte (UERN), realizado em parceria com o Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Rio Grande do Norte (IFRN) e com a Universidade Federal Rural do Semi-Árido (UFERSA), torna público, pelo presente Edital, o processo seletivo para concessão de Bolsas do Programa de Demanda Social, da Coordenação de Aperfeiçoamento de Pessoal de Nível Superior (CAPES), e do Apoio aos Programas de Pós-graduação das Instituições de Ensino Superior (IES), do Estado do Rio Grande do Norte, da Fundação de Apoio a Pesquisa do Estado do Rio Grande do Norte (FAPERN/CAPES).

#### **1) DA QUANTIDADE DE BOLSAS**

**1.1** Serão oferecidas 02 (duas) bolsas do Programa de Demanda Social, da CAPES.

**1.2** Serão oferecidas 02 (duas) bolsas do Apoio aos Programas de Pós-Graduação das Instituições de Ensino Superior (IES) do Estado do Rio Grande do Norte, da FAPERN/CAPES .

#### **2) DA INSCRIÇÃO**

**2.1** Serão aceitas inscrições de alunos regularmente matriculados no PPGE.

**2.2** Para efetuar a inscrição, o candidato deverá, obrigatoriamente, apresentar os seguintes documentos:

- a) Ficha cadastral devidamente preenchida – Anexo I
- b) Termo de Compromisso do discente – Anexo II
- c) Cópia do CPF;
- d) Cópia de Comprovante de residência (água, luz ou telefone);
- e) Cópia do cartão contendo agência e conta corrente, obrigatoriamente, Banco do Brasil (conta individual), com numeração legível ou documento de abertura de conta expedido pela agência (no caso de cartão, apenas a parte da frente).
- f) Cópia da publicação no diário oficial ou Portaria de liberação das atividades profissionais e sem percepção de vencimentos, quando possuir vínculo empregatício.

#### **3) DO PERÍODO DE INSCRIÇÃO**

**3.1** As inscrições serão realizadas no dia **08 de setembro de 2015, na secretaria do PPGE, das 8h às 11h30min e das 14h às 16h30min.**

#### **4) DA DURAÇÃO DA BOLSA**

**4.1** A bolsa será concedida pelo prazo de doze meses, podendo ser renovada até atingir o limite de 24 (vinte e quatro) meses, a depender da avaliação do desempenho acadêmico do pós-graduando.

#### **5) DO PROCESSO DE SELEÇÃO**

**5.1** A seleção será realizada pela Comissão de Bolsas constituída por docentes e discente do PPGE, tomando como referência o artigo 9º da Portaria CAPES nº 76, de 14 de abril de 2010 (Anexo III), que regulamenta o Programa de Demanda Social (DS), fixando os requisitos para concessão de bolsa.

**5.2** Para seleção do candidato será considerado a seguinte ordem de prioridade:

- a) 1ª ordem de prioridade: melhor colocação no resultado final do processo seletivo, de acordo com a ordem decrescente de classificação;
- b) 2ª ordem de prioridade: maior tempo de vinculação ao PPGE;
- c) 3ª ordem de prioridade: atender alunos de linhas diferentes;
- d) 4ª ordem de prioridade: não ter vínculo empregatício e dedicar-se integralmente ao mestrado.
- e) 5ª ordem de prioridade: quando possuir vínculo empregatício, estar liberado das atividades profissionais e sem percepção de vencimentos.

#### **6) DO CRONOGRAMA**

Lançamento do Edital	01 de setembro de 2015
Inscrições	08 de setembro de 2015
Seleção	09 de setembro de 2015
Publicação do Resultado	Até 10 de setembro de 2015

#### **7) DA DIVULGAÇÃO**

**7.1** A divulgação do resultado final do processo de seleção de bolsas será no site do PPGE ([propeg.uern.br/ppge](http://propeg.uern.br/ppge)).

**7.2** Os candidatos selecionados deverão, se necessário, comparecer a sala do PPGE no dia 10 de setembro de 2015 para deliberação dos trâmites finais do processo de seleção.

#### **8) DAS DISPOSIÇÕES GERAIS**

**8.1** Os casos omissos neste Edital serão resolvidos pela Comissão de Bolsas, com consulta direta ao Conselho Administrativo do PPGE.

Pau dos Ferros-RN, 01 de setembro de 2015.

#### **COMISSÃO DE BOLSAS DO PPGE**

Profa. Dra. Simone Cabral Marinho dos Santos – Presidente

Profa. Dra. Crígina Cibelle Pereira – Membro

Prof. Dr. Cícero Nilton Moreira – Membro

Profa. Dra. Maria Lúcia Pessoa Sampaio – Membro

Discente Maria Aparecida Monteiro da Silva – Membro

ANEXO I

## Cadastramento de bolsista

Instituição de  
Ensino Superior:

Código:

Programa:

Código:

Nível:

Mestrado

Doutorado

Quota da Pró-Reitoria

Nome:

Data de nascimento:

Sexo:

Masculino

Feminino

Nacionalidade:

Brasileiro

Estrangeiro

CPF nº

*Se estrangeiro:* Visto permanente:

Sim

Não

Passaporte nº:

País:

Possui vínculo empregatício?

Sim

Não

*Se possui:* Tipo de empregador:

IES no país

IES no exterior

Empresa

Empregador:

Tipo de afastamento:

Integral

Parcial

Não informado

Categoria Funcional:

Docente

Não docente

Situação salarial:

C/salário

S/salário

Tempo global de serviço:

anos e

meses em (*mês/ano*)

Maior nível de titulação obtido:

Ano de titulação:

IES de titulação:

País:

Área de titulação:

(ver tabela da CAPES)

Banco:

n°

Agência:

n°

Conta corrente n°

Ingresso do bolsista no curso: (mês/ano)

Início da bolsa: (mês/ano)

Tempo concedido pela IES: (em meses)

Duração máxima permitida pela CAPES:

Mestrado / 24 meses

Doutorado / 48 meses

Mudança de nível / 54 meses

### Bolsas anteriores

Agência financiadora	Nível	Início (mês/ano)	Término (mês/ano)
----------------------	-------	------------------	-------------------

<input type="text"/>	<input type="text"/>	<input type="text"/>	<input type="text"/>
----------------------	----------------------	----------------------	----------------------

<input type="text"/>	<input type="text"/>	<input type="text"/>	<input type="text"/>
----------------------	----------------------	----------------------	----------------------

<input type="text"/>	<input type="text"/>	<input type="text"/>	<input type="text"/>
----------------------	----------------------	----------------------	----------------------

Assinatura do Presidente  
da Comissão de Bolsas

Data

Assinatura do bolsista

Data

## ANEXO II

### **TERMO DE COMPROMISSO**

Declaro, para os devidos fins, que eu, \_\_\_\_\_,  
nacionalidade, profissão, endereço, nº do CPF, aluno(a) devidamente matriculado(a) no Curso/Área  
\_\_\_\_\_ sob o número \_\_\_\_\_,  
em nível de \_\_\_\_\_, da Universidade/Fundação/Instituto/Associação/Escola/Faculdade

\_\_\_\_\_,  
tenho ciência das obrigações inerentes à qualidade de bolsista CAPES, e nesse sentido, COMPROMETO-  
ME a respeitar as seguintes cláusulas:

- I – dedicação integral às atividades do Programa de Pós-graduação;
- II – comprovar desempenho acadêmico satisfatório, consoante as normas definidas pela entidade promotora do curso;
- III – quando receber complementação financeira, proveniente de outras fontes (desde que relativa a atividades relacionadas à área de atuação e de interesse para formação acadêmica, científica e tecnológica), o bolsista deve obter autorização, concedida por seu orientador, devidamente informada à coordenação do programa de pós-graduação em que estiver matriculado e registrada no Cadastro Discente da CAPES, conforme estabelecido pela Portaria conjunta CAPES/CNPq N° 01, de 15/07/2010;
- IV – não possuir qualquer relação de trabalho com a promotora do programa de pós-graduação;
- V – não acumular a percepção da bolsa com qualquer modalidade de auxílio ou bolsa de outro programa da CAPES, de outra agência de fomento pública, nacional ou internacional, ou empresa pública ou privada, excetuando-se:
  - a) os bolsistas da CAPES, matriculados em Programas de Pós-graduação no país, selecionados para atuarem como professores substitutos nas instituições públicas de ensino superior, com a devida anuência do seu orientador e autorização da Comissão de Bolsas CAPES/DS do Programa de Pós-graduação, terão preservadas as bolsas de estudo;
  - b) conforme estabelecido pela Portaria conjunta N° 01 CAPES/CNPq, de 12/12/2007, os bolsistas CAPES, matriculados em Programas de Pós-graduação no país, poderão receber bolsa da Universidade Aberta do Brasil – UAB, quando atuarem como tutores. Em relação aos demais agentes da UAB, não será permitido o acúmulo dessas bolsas.
- VI – não ser aluno em programa de residência médica;
- VII – ser classificado no processo seletivo especialmente instaurado pela promotora do curso;
- VIII – realizar estágio docente de acordo com o regulamento específico de cada programa CAPES.

A inobservância dos requisitos citados acima, e/ou se praticada qualquer fraude pelo(a) bolsista, implicará(ão) no cancelamento da bolsa, com a restituição integral e imediata dos recursos, de acordo com os índices previstos em lei competente, acarretando ainda, a impossibilidade de receber benefícios por parte da CAPES, pelo período de cinco anos, contados do conhecimento do fato.

*Assinatura do(a) bolsista:* \_\_\_\_\_

*Local de data:* \_\_\_\_\_

<p><i>Coordenador(a) do Programa de Pós-Graduação</i></p>    <hr/> <p><i>Carimbo e assinatura</i></p>	<p><i>Representante da Comissão de Bolsas Capes</i></p>    <hr/> <p><i>Nome e assinatura</i></p>
---	--

### Requisitos para concessão de bolsa

Art. 9º. Exigir-se-á do pós-graduando, para concessão de bolsa de estudos:

- I - dedicação integral às atividades do programa de pós-graduação;
- II - quando possuir vínculo empregatício, estar liberado das atividades profissionais e sem percepção de vencimentos;
- III - comprovar desempenho acadêmico satisfatório, consoante às normas definidas pela instituição promotora do curso;
- IV - não possuir qualquer relação de trabalho com a instituição promotora do programa de Pós-Graduação;
- V - realizar estágio de docência de acordo com o estabelecido no art. 18 deste regulamento;
- VI - não ser aluno em programa de residência médica;
- VII – quando servidor público, somente os estáveis poderão ser beneficiados com bolsas de mestrado e doutorado, conforme disposto no art. 318 da **Lei 11.907**, de 02 de fevereiro de 2009;
- VIII – os servidores públicos beneficiados com bolsas de mestrado e doutorado deverão permanecer no exercício de suas funções, após o seu retorno, por um período igual ao de afastamento concedido (§ 4º, art. 96-A, acrescido pelo Art. 318 da **Lei nº 11.907**, de 02 de fevereiro de 2009 que deu nova redação à **Lei 8.112**, de 11 de dezembro de 1990);
- IX - ser classificado no processo seletivo especialmente instaurado pela Instituição de Ensino Superior em que se realiza o curso;
- X – fixar residência na cidade onde realiza o curso;
- XI - não acumular a percepção da bolsa com qualquer modalidade de auxílio ou bolsa de outro programa da CAPES, de outra agência de fomento pública, nacional ou internacional, ou empresa pública ou privada, excetuando-se:
  - a) poderá ser admitido como bolsista de mestrado ou doutorado, o pós-graduando que perceba remuneração bruta inferior ao valor da bolsa da respectiva modalidade, decorrente de vínculo funcional com a rede pública de ensino básico ou na área de saúde coletiva, desde que liberado integralmente da atividade profissional e, nesse último caso, esteja cursando a pós-graduação na respectiva área;
  - b) os bolsistas da CAPES, matriculados em programas de pós-graduação no país, selecionados para atuarem como professores substitutos nas instituições públicas de ensino superior, com a devida anuência do seu orientador e autorização da Comissão de Bolsas CAPES/DS do programa de pós-graduação, terão preservadas as bolsas de estudo. No entanto, aqueles que já se encontram atuando como professores substitutos não poderão ser contemplados com bolsas do Programa de Demanda Social;
  - c) conforme estabelecido pela **Portaria Conjunta Nº. 1** Capes/CNPq, de 12/12/2007, os bolsistas CAPES, matriculados em programas de pós-graduação no país, poderão receber bolsa da Universidade Aberta do Brasil – UAB, quando atuarem como **tutores**. Em relação aos demais agentes da UAB, não será permitido o acúmulo dessas bolsas.

Parágrafo único. A inobservância pela IES dos requisitos deste artigo acarretará a imediata interrupção dos repasses e a restituição à CAPES dos recursos aplicados irregularmente, bem como a retirada da bolsa utilizada indevidamente.